



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

CIDADE HISTÓRICA

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76.950.021/0001-30

PUBLICADO
EM ____/____/____

LEI Nº05/91

DATA: 17.06.91

SÚMULA: Dispõe sobre descontos e parcelamentos sobre pagamento de taxa de contribuição de melhorias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fênix, Estado do Paraná, autorizado a conceder um desconto de 40%(quarenta por cento), para pagamento à vista das taxas de contribuição de melhorias bem como, parcelar por 6(seis) pagamentos mensais consecutivos de igual valor, sem acréscimo.

I - O pagamento com desconto deverá ser efetuado até o dia 28 de junho de 1991.

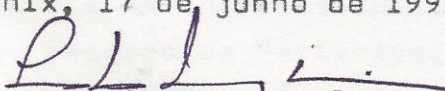
II - O parcelamento deverá ser pago a primeira parcela até o dia 28 de junho de 1991, o saldo devedor deverá ser pago até o último dia útil de cada mês, a última parcela deverá ser pago até o dia 29 de novembro de 1991.

III - Os prazos para pagamento estipulado neste artigo são improrrogáveis.

Artigo 2º - Os contribuintes beneficiados pela presente Lei, são os constantes do Edital nº001/91, do dia 22 de março de 1991.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 17 de junho de 1991


Amadeus Marques de Oliveira
-PREFEITO MUNICIPAL-

